ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Vetar

Vetado Integralmente
04/10/07
Célio A. S...
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.085 de 18 de setembro de 2007.
Autoria: Marcos Antônio da Cunha

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 9/10/7
Presidente

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir na Secretaria Municipal de Saúde, equipe permanente de manutenção e obras, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir na Secretaria Municipal de Saúde, equipe permanente de manutenção e obras.

Art. 2º - A equipe será formada por mão-de-obra específica.

Art. 3º - Os recursos destinados para o custeio poderão ser suplementados do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os cargos serão nomeados com regime comissionado assim composto: diretor de obras – CC 01; pedreiros – CC 07; carpinteiros – CC 07; pintores – CC 07 e ajudantes – CC 13.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – Presidente

CELSO GONÇALVES A. DE OLIVEIRA – 1º Secretário

HUMBERTO L. RORIZ SOLANO – 2º Secretário

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Lido em Plenário. Arquive-se
CÂMARA MUNICIPAL EM: 09/10/07
PRESIDENTE

Ofício nº 643/2007 – GAP

Luziânia-GO, 04 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Venho me dirigir a digna e honrada presença de Vossa Excelência para comunicar que nos termos dos Artigos 58, § 1º, 75 inciso IV e 77, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, vetei integralmente, por razões constitucionais e de conveniência administrativa, o Autografo de Lei nº 3.085 de 18 de setembro de 2007, que "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir na Secretaria Municipal de Saúde, equipe permanente de manutenção de obras, e dá outras providencias*".

RAZÕES DO VETO

I – O autografo de Lei em comento padece de inconstitucionalidade formal insanável por iniciativa.

Diz a Lei Orgânica do Município que:

"Artº 77. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração".

Portanto, caberá exclusivamente ao Prefeito, a iniciativa das Leis que tratam dos atos acima elencados, além de outros.

De acordo com a Consultora Técnica do IBAM, Graziela da Silva Nerez, em Revista de Administração Municipal, Ano 52, nº 262, págs 72/73, nem mesmo a sanção do Projeto pelo chefe do Poder Executivo possui o condão de sanar o vício de iniciativa. Neste sentido, já se manifestou o Supremo

Tribunal Federal na Representação de Inconstitucionalidade nº 993-9, que teve como Relator o Ministro Néri da Silveira:

"não afasta, na espécie, o vício de inconstitucionalidade da Lei nº 174/1977 a circunstância de se conter, em seu artº 1º autorização ao Poder Executivo para criar...

O fato de ser autorizativa a lei não modifica a invalidade por falta de legítima iniciativa".

II – Outro aspecto da inaplicabilidade do presente Autógrafo da Lei é a criação de cargos comissionados para pedreiros, carpinteiros, pintores e ajudantes eis que tais cargos são destinados exclusivamente para assessoria e direção superior, de caráter passageiro, por pessoa de confiança da autoridade competente, e, que não poderão ser criados aleatoriamente, sem a necessidade administrativa para justificar a respectiva criação, cumprindo ao Judiciário averiguar a legalidade de tais atos (Artº 5º, XXXV).

São estas as razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que me levaram a vetar integralmente o presente Autógrafo de Lei.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia – GO
NESTA